



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1121/2014.

"Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias para os Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, da administração pública direta e indireta, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I – Viagem a Serviço: a locomoção do servidor público ou agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária: a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do Servidor Público ou Agente Político, quando em viagem a serviço;

III – Serviço externo: o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do Servidor Público ou do Agente Político, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

IV – Servidores Públicos: os efetivos, contratados ou comissionados;

V – Agentes Políticos consideram-se: o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º O Servidor Público ou Agente Político que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º A locomoção do Servidor Público ou Agente Político será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º O Servidor Público ou Agente Político fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado e, de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas num prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A critério da administração e, desde que previamente autorizado, o Servidor Público ou Agente Político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado no artigo 9º desta Lei.

§ 4º A utilização de veículo próprio pelo servidor público ou Agente Político, com a percepção de Auxílio Transporte, não obsta a concessão de diária e/ou de adiantamento para cobertura de despesas.

Art. 4º O Servidor Público ou Agente Político que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Servidor Público ou Agente Político retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único: As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 6º Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o Servidor Público ou Agente Político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Art. 7º As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: O pagamento das diárias, seja através de cheque ou em espécie, deverá estar disponível até 2 (dois) dias antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

Artigo 8º Caberá o pagamento de diária sempre que o Servidor Público ou Agente Político se deslocar do município, para uma distância mínima de 80 (oitenta) quilômetros, e por período igual ou superior a 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 9º Ao Servidor Público ou Agente Político que utilizar veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo, será concedido o Auxílio Transporte.

Art. 10 O Auxílio Transporte a ser concedido para o ressarcimento de despesas com veículos próprios, será pago na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do litro do combustível, por quilometro rodado.

Art. 11 O Servidor Público ou Agente Político só poderá utilizar-se de veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo em viagem a serviço, desde que previamente cadastrado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Único: O cadastramento deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou na unidade responsável pelos transportes internos do órgão em que estiver lotado o Servidor Público ou Agente Político, através do preenchimento do formulário "Cadastramento de Veículo Próprio", constante do Anexo II desta Lei.

Art. 12 Para a utilização de veículo próprio, o Servidor Público ou Agente Político deverá providenciar, junto à sua unidade, o preenchimento do formulário a ser instituído pelo Poder Executivo.

Art. 13 Aplica-se a presente Lei a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Platina.

Art. 14 As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do Servidor Público ou Agente Político levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Art. 15 Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 16 Não se aplica o disposto nesta Lei aos Servidores Públicos designados para o transporte de pacientes e alunos a outras localidades num raio de até 80 (oitenta) quilômetros.



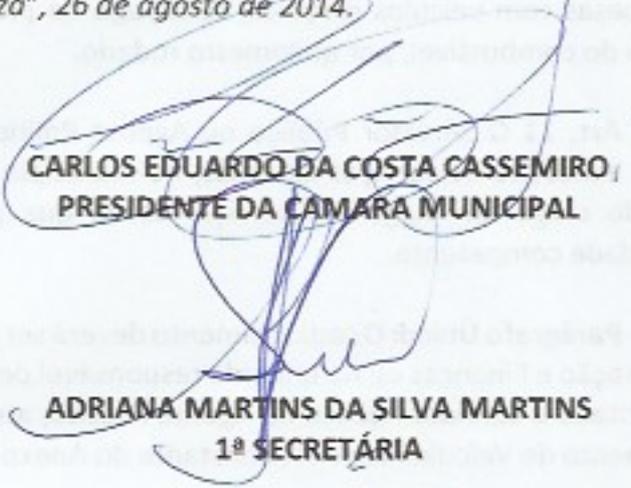
Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

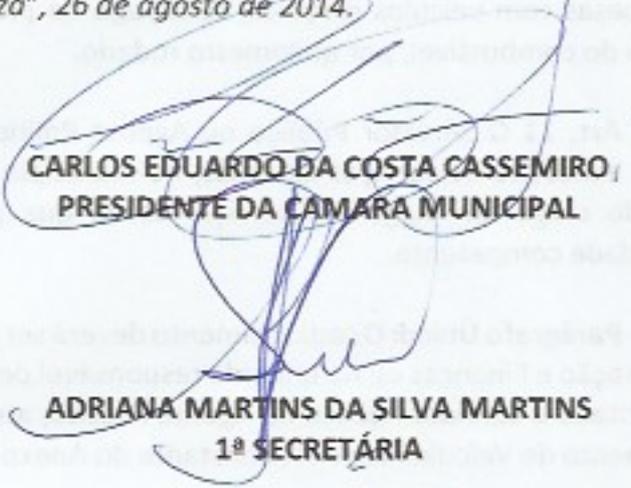
Art. 19 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO DA COSTA CASSEMIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª SECRETÁRIA





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

a) AGENTE POLÍTICO

	S/PERNOITE	C/PERNOITE
ATÉ 100 KM	R\$ 200,00	-
ACIMA DE 100 KM	R\$ 300,00	R\$ 500,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL FEDERAL	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

b) SERVIDOR PÚBLICO

	S/PERNOITE	C/PERNOITE
ATÉ 100 KM	R\$ 50,00	-
ACIMA DE 100 KM	R\$ 200,00	R\$ 300,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 500,00	R\$ 700,00
CAPITAL FEDERAL	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

ANEXO II

CADASTRAMENTO DE VEICULO PRÓPRIO

Gênero	
Espécie	
Tipo	
Procedência	
Marca	
Modelo	

LISTA DE ANO E MODELO

ANO MODELO	CODIGO FIPE

CADASTRAMENTO DE VEICULO PRÓPRIO

Cilindradas		(cm ³)
Potência		(cv)
Tara		(em kg)
Qtde. de Passageiros		(incluindo motorista)
Qtde. de dígitos no hodômetro		(Qt.)
Capacidade do tanque		(em litros)
Capacidade de tração		(em kg)
Capacidade de carga		(em kg)
Consumo médio		(Km/L)

Obs.: Conta do Consumo – Média: consumo mín. gasolina + consumo mín. álcool)/2

BAGAGEIRO/CARROCERIA (M)

Altura: _____ Largura: _____ Profundidade: _____ Volume: _____ m³.